

LEI N.º 722/96

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar próprias do município, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar partes da chácara 144, gleba 23-DV, perfazendo área total de 15.762,50 m², popularmente conhecido como Loteamento Esperança, dentro do perímetro urbano do município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, § 1º, inciso da Lei Federal nº 6766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% (trinta cinco por cento) da área total a ser loteada ao município.

Parágrafo Único - A área renunciada de que trata este artigo será utilizada em arruamento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procura-lo com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da COHAPAR.

Art. 6º - A doação de que trata o Artigo primeiro, se fará mediante condições de que a área seja utilizada para a instrução de 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais para munícipes de baixa renda que não possuam imóvel, com o objetivo de diminuir o custo) final da obra ao mutuário.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do Documento de Doação, caso a COHAPAR não inicie as construções revistas conforme prazo do convênio.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

Olivindo Antônio Cassol
Prefeito Municipal